

Cláusula 11.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de alimentação diário no valor de € 2,20.

2 - Para efeitos do número anterior o trabalhador não terá direito ao valor atrás mencionado quando, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho e ainda para efeitos de férias e respetivo subsídio, na medida que o subsídio de alimentação se destina ao trabalhador que preste trabalho efetivo.

Cláusula 14.^a

Diuturnidades

Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade no valor de € 5,40 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de 3 diuturnidades, contando para este efeito a data de admissão.

ANEXO II

Tabela salarial

Subsetor de panificação

Encarregado de Fabrico	€ 625,00
Forneiro	€ 614,00
Amassador	€ 614,00
Ajudante de Padaria	€ 612,00
Caixeiro de Padaria	€ 612,00
Caixeiro de Depósito	€ 611,00
Distribuidor de Padaria	€ 611,00
Servente	€ 609,00
Aprendiz no 2.º Ano	€ 609,00
Aprendiz no 1.º Ano	€ 487,20

Subsetor de pastelaria, doçaria e bolacharia

Encarregado de Fabrico	€ 652,00
1.º Pasteleiro ou Confeiteiro	€ 622,00
2.º Pasteleiro ou Confeiteiro	€ 617,00
Bolacheiro	€ 617,00
Preparador de Massas	€ 617,00
Torrador	€ 617,00
Forneiro	€ 617,00
Operador de Enchimento Embalagem	€ 612,00
Ajudante de Pasteleiro	€ 610,00
Ajudante de Bolacheiro	€ 610,00
Servente	€ 609,00
Aprendiz no 2.º Ano	€ 609,00
Aprendiz no 1.º Ano	€ 487,20

Subsetor de geladaria

Preparador de Massas (Sorveteiro)	€ 612,00
Caixeiro de Geladaria	€ 609,00
Vendedor Ambulante de Gelados	€ 609,00
Servente	€ 609,00
Ajudante de Sorveteiro	€ 609,00

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este CCT revoga a cláusula 11.^a (subsídio de alimentação), a cláusula 14.^a (diuturnidades) e o Anexo II (tabela salarial), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 220, de 16 de novembro de 2016 (revisão global) e alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 142, de 1 de agosto de 2017, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 26 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 10 trabalhadores.

Esta Tabela Salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Ponta Delgada, 20 de março de 2018.

Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente da Direção e *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente. Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário.

Entrado em 17 de abril de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 18 de abril de 2018, com o n.º 13, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.